



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.622

De 03 de Junho de 2013.

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DA
CASA DE APOIO AOS
MARÍTIMOS CABEDELENSES
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir e manter a Casa de Apoio aos Marítimos Cabedelenses, destinada a acolher marítimos cabedelenses no Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, durante o período noturno.

Art. 2º A Casa de Apoio aos Marítimos Cabedelenses ofertará aos assistidos, abrigo e alimentação do tipo café da manhã, visando promover o bem-estar dos municípios de Cabedelo, na condição de marítimo, que esperam na fila para serem embarcados.

Art. 3º Serão acolhidos pela Casa de Apoio os Marítimos Cabedelenses que possuam todos os cursos especiais devidamente habilitados, que estejam cadastrados pela Secretaria Municipal de Portos e Pesca e que atendam as demais condições a serem estabelecidas em regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 4º A Casa de Apoio aos Marítimos Cabedelenses poderá ser instalada em imóvel locado pela municipalidade, adaptada e aparelhada para os fins previstos nesta Lei.

Art. 5º Para a manutenção das atividades da Casa de Apoio aos Marítimos Cabedelenses a Administração Municipal poderá buscar a colaboração de entidades assistenciais e de voluntários, que serão treinados para o desempenho das funções que lhe forem atribuídas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial de até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), utilizando para a sua cobertura recursos resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios ou termos de cooperação que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de Junho de 2013. 191º da Independência, 124º da Republica e 57º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional